

## PARECER JURÍDICO N.º 74 / CCDR-LVT / 2012

Validade • Válido

JURISTA

ANA AZINHEIRO

ASSUNTO GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

- Face aos critérios enunciados no nº3 do artigo 7º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a autarquia pretende ser esclarecida sobre se pode prover um cargo de diretor de departamento.
- O município afirma que, apesar de ter menos de 40 000 habitantes, tem uma participação nos fundos, a que se refere o nº1 do artigo 19º da Lei nº 19/2007, de 29 de agosto, superior a dois por mil.

*(Gestão dos recursos humanos; Dirigentes municipais)*

## PARECER

A [Lei nº 49/2012, de 29 de agosto](#) (que procede à adaptação à administração local da [Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro](#), alterada pelas [Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro](#) e aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), vem estabelecer, no artigo seu 7º, as regras de provimento dos diretores de departamento, a saber:

"Artigo 7.º

**Provimento de diretores de departamento municipal**

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, o cargo de diretor de departamento municipal apenas pode ser provido nos municípios com população igual ou superior a 40 000.
- 2 - A cada fração populacional de 40 000 corresponde a faculdade de provimento de um diretor de departamento municipal.
- 3 - Os municípios cuja participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, seja igual ou superior a 2 ‰ podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores.
- 4 - Os municípios cujo número de dormidas turísticas seja igual ou superior a 400 000 por cada ano civil, e por cada fração igual, podem prover um diretor de departamento municipal, a acrescer aos providos nos termos dos números anteriores, com o limite de quatro."

Considerando que os critérios referidos neste preceito legal são critérios alternativos (veja-se a redação do nº 1 do artigo 7º: "Sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 ..."), entendemos que o município pode prover um diretor municipal caso preencha o requisito enunciado no nº3 do artigo citado, ou seja mesmo que não tenha 40 000 habitantes.

Foi aliás esta a interpretação jurídica que também resultou de reunião de cariz técnico-jurídico realizada na Direção Geral das Autarquias Locais no passado dia 3 de Outubro e na qual estiveram também presentes as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional. Citamos essa conclusão /interpretação jurídica:

*"3. Provimento de dirigentes: Os municípios que não preenham os requisitos da população (artigos 6.º/1, 7.º/1 e 8.º/1) podem prover dirigentes se preencherem os requisitos da participação nos fundos (artigos 6.º/3 e 7.º/3) e / ou das dormidas turísticas (artigos 6.º/4, 7.º/4 e 8.º/2)."*

CONCLUSÃO

- 1- O município consulente, apesar de não preencher o requisito da população, constante do artigo 7º nº1 da Lei 49/2012, de 29 de agosto, pode prover um diretor de departamento se tiver uma participação no montante total dos fundos, a que se refere o nº 1 do artigo 19º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, igual ou superior a dois por mil.
- 2- Tal provimento deverá naturalmente ser ainda ser precedido da verificação da observância dos demais requisitos de provimento de dirigentes constantes do diploma legal citado.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 49/2012, de 29 de agosto
- Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro

**PARECER JURÍDICO N.º 74 / CCDR-LVT / 2012**

- Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto
- Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro
- Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril
- Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro